

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 012/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0023/2021**

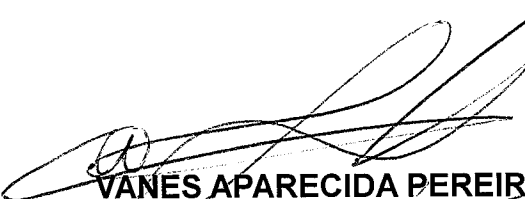
Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

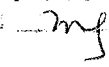
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORÁVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0023/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

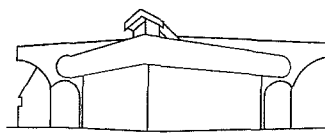
Palácio Legislativo Água Grande, 30 de abril de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 03123
Data/Hora: 30/04/2021 14:54:13
Assinatura: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **0023/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

RELATÓRIO

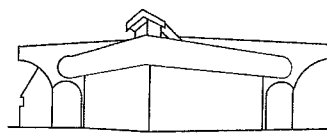
O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição previdenciária dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

A proposta visa adequar a Lei Municipal nº 1.968/1997 às novas regras fixadas através da Emenda Constitucional 103/2019.

A Emenda Constitucional 103/19 alterou vários dispositivos de nossa Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados com o Regime Geral de Previdência Social, impondo aos Estados e Municípios a adequação de seus respectivos textos legais a esses novos comandos legais.

No município vigora o regime próprio de previdência social (RPPS), criado através da Lei Municipal nº 1.968/1997, que instituiu o Instituto Municipal de Seguridade Social aos servidores municipais.

Diante das várias mudanças impostas pela EC 103, estão aquelas relacionadas a idade mínima para aposentadoria; adequação das alíquotas de contribuição às alíquotas da União (14%); comprovação da exclusão dos pagamentos com recursos previdenciários de benefícios temporários, como afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, na qual deverão ser custeados integralmente pelo Tesouro Municipal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

De acordo com os documentos encartados (item nº 6 do CD que acompanha o projeto), o regime próprio encontra-se com deficit atuarial.

A proposição se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 7º, inciso III, 14, inciso I, 274, parágrafo único, alínea “b” e 275, todos da Lei Orgânica do Município - LOM, c/c art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de abril de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator